



ASSOCIAÇÃO DE ASTRÓNOMOS AMADORES DA MADEIRA

Villas da Bela Vista, Moradia X

9125-103 CANIÇO

www.aaamastronomiamadeira.net

Email: aaam@astronomiamadeira.net

Cont. nº 511220219

*

ESTATUTOS

*

PARTE I

Denominação, âmbito, sede e objecto

*

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

*

1 - A associação, sem fins lucrativos, é constituída por tempo indeterminado, desligada de toda a opção confessional ou partidária, rege-se pelos presentes Estatutos e adopta a denominação "Associação de Astrónomos Amadores da Madeira", abreviadamente designada por "A.A.A.M."

2 - A A.A.A.M. tem a sua sede provisória em Villas da Bela Vista, Moradia X, 9125-103 Caniço, podendo a mesma ser alterada a todo o momento, sempre que tal se justifique.

3 - A A.A.A.M. exercerá a sua actividade na Região Autónoma da Madeira, podendo eventualmente estabelecer contactos e protocolos com outras entidades nacionais ou estrangeiras.

4 - A A.A.A.M. poderá associar-se ou aderir a organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como criar delegações ou quaisquer afins.

Artigo 2º

Objecto

1 - O objecto da Associação é a "pesquisa em astronomia e a divulgação pedagógica para a escolas e público em geral.

2 - Na prossecução dos seus objectivos a Associação poderá:

- a) Promover o estudo, investigação e divulgação da astronomia;
- b) Difundir, por qualquer forma, perspectivas teóricas, práticas e projectos no âmbito da astronomia;
- c) Publicar informação sobre as actividades da Associação e projectos dos seus associados;
- d) Criar e manter um página na internet para divulgação da Associação e da astronomia;
- e) Prestar informações e dar apoio, por iniciativa própria ou a solicitação de outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da divulgação da astronomia;
- f) Participar, apoiar ou realizar palestras, seminários e colóquios sobre astronomia;
- g) Conceber, desenvolver ou acompanhar projectos dos seus associados;

PARTE II

Dos órgãos da associação e do seu funcionamento

Artigo 3º Órgãos

1 - São órgãos sociais da Associação de Astrónomos Amadores da Madeira:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

2 - Para além destes poderá ainda ser criado um órgão consultivo denominado Conselho Científico;

3 - A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral pelos sócios efectivos e de entre eles para o desempenho de um mandato de dois anos;

4 - Na hipótese de se verificar a demissão ou vacatura de um dos seus membros eleitos, o lugar passa a ser ocupado pelo suplente imediatamente a seguir.

Artigo 4º Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é soberana e perante ela responde a Direcção cuja actividade está sujeita à inspecção do Conselho Fiscal;

Artigo 5º Direcção

A Direcção é constituída por um Presidente e dois Vogais, um dos quais assume as funções de Tesoureiro.

Artigo 6º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 7º Da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos e nela têm direito a voto todos os membros efectivos;

2 - À Assembleia-Geral compete:

- a) Interpretar os Estatutos, aprovar os regulamentos necessários e decidir em todas as situações omissas, tendo em conta a legislação aplicável em vigor;
- b) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Nomear ou destituir delegados que representem a Associação de modo permanente ou não;
- d) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal referentes aos seus exercícios;
- e) Apreciar e votar o programa anual de actividades e os planos plurianuais;
- f) Fixar as quotas dos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão ou não admissão de associados;

- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção e pelos membros, com base na disposição dos Estatutos e do Regulamento interno;
- i) Autorizar e decidir a composição do Conselho Científico referido no nº 2 do artigo 3º;
- j) Dissolver a Associação;

3 - Constituição e convocação da Mesa:

- a) A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente e dois secretários, sendo um deles suplente.
- b) A Assembleia-Geral é convocada ordinariamente pelo Presidente da Mesa e, no caso de impedimento devidamente fundamentado, pelo Secretário. As convocatórias deverão ser enviadas com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data estipulada para a reunião, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados.

4 - Das deliberações da Assembleia:

- a) As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes e no pleno uso dos seus direitos, excepto quando se trate de:
 - 1) Dissolução da Associação e alterações dos Estatutos para o que requer, pelo menos, a maioria dos três quartos de todos os sócios no pleno uso dos seus direitos;
 - 2) Aprovação ou alteração do Regulamento interno, aprovação do plano de actividades e orçamento, para o que requer, pelo menos, dois terços dos sócios presentes e no pleno uso dos seus direitos;
- b) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados;
- c) No caso de não comparência da maioria dos sócios necessários para a votação, a Assembleia volta a reunir trinta minutos após a hora marcada, deliberando com o número de sócios presentes na altura;

5 - Da votação:

- a) A cada associado presente corresponderá um voto, admitindo-se a votação por delegação mediante carta dirigida à Presidência da Mesa, não podendo porém cada sócio representar mais do que duas delegações de voto;
- b) Admite-se também a possibilidade de voto por correspondência em carta registada com aviso de recepção, dirigida à mesma Presidência;

6 - A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciações sociais, para aprovação do balanço e plano de actividades.

7 - A Assembleia-Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer dos órgãos sociais ou, pelo menos, por um quinto dos sócios no pleno uso dos seus direitos, devendo na convocatória constar a ordem de trabalhos.

8 - Para que a Assembleia-Geral, convocada nos termos do número anterior, possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos convocantes. A aprovação das decisões proceder-se-á de acordo com o número quatro do artigo 7º dos presentes estatutos.

Artigo 8º Da Direcção

1 - A Direcção não pode funcionar com menos de três membros, devendo os suplentes preencher os cargos vagos e, não havendo essa possibilidade, proceder-se à eleição para esses lugares no decurso do mandato.

2 - À Direcção compete:

- a) Promover a administração da Associação em conformidade com os Estatutos,

- regulamentos e decisões da Assembleia-Geral e representá-la, em juízo e fora dele, na pessoa do seu Presidente;
- b) Tomar as iniciativas que se enquadram na política geral da Associação, podendo, para o efeito, fazer e analisar todas as propostas que considere oportunas;
 - c) Decidir sobre o apoio e avaliação dos projectos referidos na alínea f) do nº 1 do artigo 2º dos Estatutos;
 - d) Apresentar anualmente à Assembleia-Geral os planos e os relatórios de actividade bem como as contas de gerência;
 - e) Aceitar donativos, heranças, legados e doações feitos à Associação;
 - f) Aprovar ou rejeitar propostas de candidaturas de sócios, sem prejuízo do recurso para a Assembleia-Geral;
- 3 - A Direcção reúne, obrigatoriamente, semestralmente todas as vezes que for julgado necessário, sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento do Conselho Fiscal, sendo as suas decisões tomadas por maioria dos membros que a constituem e gozando o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
- 4 - As decisões de gestão corrente relativas à Presidência, Secretariado e Tesouraria, poderão ser tomadas por qualquer membro e submetidas a ratificação da Direcção na reunião seguinte.

Artigo 9º Conselho Fiscal

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Exercer a fiscalização das contas, da actividade da associação, do cumprimento da lei e normas estatutárias;
 - b) Formular parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
- 2 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros ou a Direcção o solicite.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 10º Conselho científico

O Conselho científico é composto por elementos ou entidades externas à associação que serão convidadas para, a título gratuito, colaborarem no desenvolvimento das actividades que requirem essa qualificação, devendo ainda dele fazer parte um associado de reconhecido mérito nessa área indicado pela Direcção.

PARTE III Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 11º Dos direitos dos associados

- 1 - A qualidade de sócio adquire-se pela aprovação, por parte da Direcção, da proposta apresentada pelo candidato e após o pagamento da jóia de inscrição e da primeira anuidade.

- 2 - Todos os sócios têm o mesmo direito dentro da Associação, como referido em seguida:
- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, excepto os sócios honorários;
 - b) Obter a ajuda que a Associação esteja em condições de proporcionar na realização de trabalhos individuais ou de grupo;
 - c) Participar na vida associativa da colectividade;
 - d) Ter acesso às publicações difundidas pela Associação;
 - e) Ter acesso gratuito à cópia dos estatutos e do regulamento interno;
 - f) Ver os seus trabalhos publicados no boletim e página da internet da Associação, após submetido a parecer da Direcção ou do Conselho Científico;
 - g) À associação fica expressamente vedada a atribuição de subsídios para qualquer fim a outros associados individuais, institucionais ou honorários. Será no entanto permitida à Direcção a mediação na concessão de subsídios ou outras formas de incentivo a atribuir por outras entidades aos seus associados. Desses valores serão deduzidos dez por cento do montante total do incentivo para as despesas de mediação, cabendo os restantes noventa por cento aos associados a quem os mesmos tenham sido atribuídos.

Artigo 12º Dos deveres dos associados

- 1 - A todos os sócios cabem deveres iguais perante a Associação, como referido nas alíneas seguintes:
- a) Pagar pontualmente a renovação da condição de sócio que for fixada em Assembleia-Geral, excepto os sócios honorários a quem não será exigido qualquer pagamento;
 - b) Dar o seu contributo efectivo para o progresso, divulgação e prestígio da Associação;
 - c) Partilhar as suas experiências no boletim da Associação ou na página da internet quer ainda através de conferências, palestras ou reuniões periódicas;
 - d) É dever de todos os associados zelar e promover o bom nome da Associação;
- 2 - Ficam com todos os direitos suspensos, referidos no artigo 11º dos presentes estatutos, os sócios que, conforme deliberação da Direcção, não tenham renovado a sua condição de sócio.
- 3 - Um atraso de seis meses na renovação como sócio tem como consequência a suspensão imediata do envio de qualquer publicação periódica da Associação, assim como do direito de eleger ou ser eleito para os órgãos da Associação.

PARTE III Disposições diversas

Artigo 13º Disposições diversas

- 1 - Qualquer membro dos órgãos sociais pode ser reeleito para a mesma função por número infinito de mandatos desde que não haja oposição da Assembleia-Geral.
- 2 - A eleição para os órgãos sociais realizar-se-á de dois em dois anos, de acordo com o nº 2 do artigo 7º dos Estatutos da Associação.
- 3 - A ausência de listas candidatas para a eleição dos órgãos sociais no final de qualquer mandato implicará a nomeação imediata de uma Comissão Administrativa, devendo essa deliberação competir ao Presidente da A. Geral sem quaisquer outras formalidades.

Associação constituída por escritura de 21/12/2005, no Cartório Ernesto C. Santos;
Início de actividade confirmada pelas Finanças de Santa Cruz, em 21/05/2005;
Estatutos publicados no JORAM, II Série, 11º Suplemento, de 30/12/2005.

ASSOCIADOS FUNDADORES PRESENTES NA ESCRITURA:

1)

Fernando Teodoro de Góis
Rua Francisco Peres, Edifício Costa, Bloco B-2ºA
9125-018 CANIÇO

2)

Marco Paulo Correia Marques Joaquim
Villas da Bela Vista, Moradia X
9125-103 CANIÇO

3)

Duarte Correia Marques Joaquim
Rua Velha da Ajuda, nº 123
Edifício Monumental Palace II
Bloco E, 1ºA
9000-115 FUNCHAL

4)

Sandro Pita Correia
Caminho do Esmeraldo, nº 28, S. Martinho
9000-149 FUNCHAL

5)

Rui Gonçalves de Aguiar Antunes
Rua Nova do Comboio, nº 3
9050-054 FUNCHAL

6)

José Francisco da Silva Mendes
Cardais de Baixo
9240-020 SÃO VICENTE

7)

Cátia Andreia Ferreira Pereira
Beco do Cabeço de Ferro, nº 3
9060-034 FUNCHAL

8)

João Miguel Ferreira Amorim Garcia
Rua Mouzinho de Albuquerque, Bloco 3-3º Esqº
9125-192 CANIÇO

9)

José Filipe Silva Andrade
Rua dos Dragoeiros, nº 20
9350-215 RIBEIRA BRAVA

ANEXO 1 - REGIMENTO DAS CANDIDATURAS

1. Estão abertas candidaturas aos órgãos sociais da AAAM-Associação de Astrónomos Amadores da Madeira;
2. O período das candidaturas processa-se entre o dia 7 e 31/01/2008, com término pelas 18 horas do último dia;
3. As candidaturas aos órgãos sociais podem ser apresentadas por associados ou grupo de associados em número não inferior a 12, sendo 9 efectivos e 3 suplentes, com a identificação de um suplente por cada órgão (3+1 para a Assembleia-Geral, 3+1 para a Direcção e 3+1 para o Conselho Fiscal);
4. A candidatura deverá ser formalizada em lista própria com a identificação do elenco de candidatos nos termos referidos no número anterior, acompanhada de fotocópia do BI de cada elemento, a entregar por uma das seguintes vias:
 - a) Por e-mail para o seguinte endereço: aaam@astronomiamadeira.net;
 - b) Por carta registada para a morada sede da AAAM, sita em Villas da Bela Vista, Moradia X, 9125-014 CANIÇO;
 - c) Entrega em mão ao Presidente da Assembleia-Geral, fazendo previamente o respectivo contacto telefónico para esse efeito;
5. A cada lista entrada será emitido um documento de recepção, sendo-lhe aposto uma identificação caracterizada por letras (exemplo: A, B, C, etc.), de acordo com a sua ordem cronológica;
6. A fiscalização das listas compete à Assembleia-Geral que se reunirá para o efeito no primeiro dia seguinte ao término do prazo, tendo em vista a sua aceitação ou rejeição, devendo sobre isso o Presidente da AG proferir decisão devidamente fundamentada;
7. Decidida a aceitação de listas que se apresentem nos termos regulamentares, o Presidente da Assembleia-Geral fará a respectiva publicitação pelas vias legais, tendo em vista o cumprimento do calendário eleitoral previamente estruturado

Nota importante - Segundo dispõem os estatutos e o regulamento interno, a ausência de listas candidatas para a eleição dos órgãos sociais, no final de qualquer mandato, implicará a nomeação imediata de uma Comissão Administrativa, para a gestão das actividades da instituição, devendo essa deliberação competir ao Presidente da A. Geral sem quaisquer outras formalidades (nº 3 do artº 13º dos Estatutos).

ANEXO II - REGIMENTO DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Segundo o nº 2 do Regulamento Interno, anexo aos Estatutos, o Regimento da Eleição para os Órgãos Sociais, tem a seguinte configuração normativa:

- ".....
2. Funcionamento dos Órgãos Sociais
 - 2.1.- A eleição, competência e funcionamento dos órgãos sociais, processar-se-ão de acordo com regimento próprio.
 - 2.2 - As deliberações da A.G. (assembleia-geral) são tomadas por maioria simples dos associados presentes e no pleno uso dos seus direitos, excepto quando se trate de:
 - a) Alterações aos estatutos para o que requer, pelo menos, a maioria de 3/4 de todos os sócios no pleno uso dos seus direitos;

- b) Aprovação ou alteração do R.I., aprovação do plano de actividades e orçamento para o que requer, pelo menos, 2/3 dos sócios presentes e no pleno uso dos seus direitos;
- 2.3 - A A.G. é convocada ordinariamente pelo presidente da mesa e, no caso de impedimento devidamente fundamentado, pelo secretário da mesma.
As convocatórias deverão ser remetidas com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data estipulada para tal acto.
- 2.4 - A cada sócio presente corresponde um voto. Admite-se a votação por delegação mediante carta dirigida à Presidência da mesa. Admite-se ainda a possibilidade de voto por correspondência em carta registada com aviso de recepção dirigida também à Presidência da mesa.
Em qualquer caso, cada sócio não poderá representar mais que duas delegações de voto.
- 2.5 - A A.G. reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciações sociais.
- 2.6 - A A.G. reúne extraordinariamente sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer dos órgãos sociais ou, pelo menos, por vinte dos sócios no pleno uso dos seus direitos, para votação do relatório e contas da A.A.A.-M e eleição dos órgãos sociais, devendo na convocatória constar a ordem de trabalhos.
- 2.7 - Para que a A.G. convocada nos termos do número anterior possa deliberar, requer a presença da maioria dos convocantes. Para aprovação das decisões requer uma maioria de, pelo menos, 2/3 dos sócios presentes e em pleno uso dos seus direitos.
- 2.8 - Qualquer membro dos órgãos sociais pode ser reeleito para a mesma função por um número indeterminado de vezes desde que a isso não se oponha a A.G..
- 2.9 - A eleição para os órgãos sociais realizar-se-á de dois em dois anos, de acordo com o nº 2 do artigo 7º dos Estatutos da AAAM.
- 3.0 - A ausência de listas candidatas para a eleição dos órgãos sociais, no final de qualquer mandato, implicará a nomeação imediata de uma Comissão Administrativa, para a gestão das actividades da instituição, devendo essa deliberação competir ao Presidente da A. Geral sem quaisquer outras formalidades.
-